

## **REQUERIMENTO Nº....., de 2019**

(Do Sr. Silvio Costa Filho)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 2.646 de 2019 com o Projeto de Lei nº. 5.416, de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 5.416, de 2009, configura o débito salarial que consiste no “não pagamento pela empresa, no prazo e nas condições legais ou contratuais, se mais benéficas, do salário devido a seus empregados”.

A proposta também estipula punições para empresas que não honrem o pagamento salarial de seus empregados e considera falta contumaz o não pagamento pelo período igual ou superior a dois meses.

Além disso, esclarece que “em caso de rescisão indireta do contrato de trabalho, pleiteada pelo empregado em decorrência de débito salarial, o juiz autorizará de imediato a movimentação da conta vinculada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a habilitação do trabalhador ao seguro-desemprego”.

Tramitam conjuntamente a este projeto outras proposições que, a exemplo do PL 5147/2009 torna crime o ato de não pagamento dos salários de empregados.

Outros projetos de lei somam-se a esse bloco de proposições, sempre com tal intuito.

Diante da tramitação do Projeto de Lei nº 2.646, de 2019 que, por sua vez, também disciplina os procedimentos a serem seguidos no caso de atraso pelo pagamento de salários aos trabalhadores por três meses consecutivos e, a exemplo do PL 5.416, de 2009, determina a rescisão indireta nesses casos é mister que se promova a tramitação conjunta, nos termos dos artigos 142 e 143 do RICD.

Sala das Sessões,                      de setembro de 2019.

Silvio Costa Filho  
Republicanos - PE